

1 **Conselheiro:** Josmailton Inácio Lopes – ASPRE

2 **Processo n.º** 030.003.332/1990

3 **Interessado:** Condomínio Mansões Rurais Lago Sul

4 **Assunto:** Estudo de Concepção do Projeto Urbanístico do Parcelamento Mansões Rurais
5 Lago Sul, Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII,
6 consubstanciado na URB 163/2017, MDE 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018 e NGB
7 010/2018.

8

9

PREÂMBULO

10 Com fulcro no disposto nos artigos 218 e 219 do PDOT - Lei Complementar n.º 803,
11 de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012
12 – e nas atribuições e competências contidas na Portaria n.º 75, de 14 de outubro de 2014, que
13 publica o regimento interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito
14 Federal – CONPLAN, o presente processo foi encaminhado a este conselho para apreciação
15 do Estudo de Concepção do Projeto Urbanístico do Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul,
16 Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

17

RELATO

18 A seguir, passo a relatar a situação atual do processo, a fim de subsidiar a análise do
19 CONPLAN, tendo em vista a competência prevista no inciso VIII do art. 219 da LC 803/2009,
20 de deliberar acerca da proposta de parcelamento do solo urbano.

21 1. O Setor Habitacional Tororó foi criado inicialmente pela lei Complementar n.º 457,
22 de 08 de janeiro de 2002. Com a publicação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento
23 Territorial - PDOT, Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei
24 Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, a lei foi revogada em virtude da criação
25 da Estratégia de Regularização Fundiária (Título III, Capítulo IV, Seção IV).

26 2. A Estratégia de Regularização Fundiária define, para fins de regularização, três
27 categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização
28 fundiária nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 11.977, de 2009: Áreas de
29 Regularização, Setores Habitacionais de Regularização e Parcelamento Urbano Isolado.
30 As Áreas de Regularização correspondem a unidades territoriais que reúnem assentamentos
31 irregulares com características urbanas, a partir de critérios como proximidade, faixa de
32 renda dos moradores e similaridade das características urbanas e ambientais, com o objetivo
33 de promover o tratamento integrado no processo de regularização. Os Setores Habitacionais
34 de Regularização correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não
35 parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo
36 de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros
37 urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

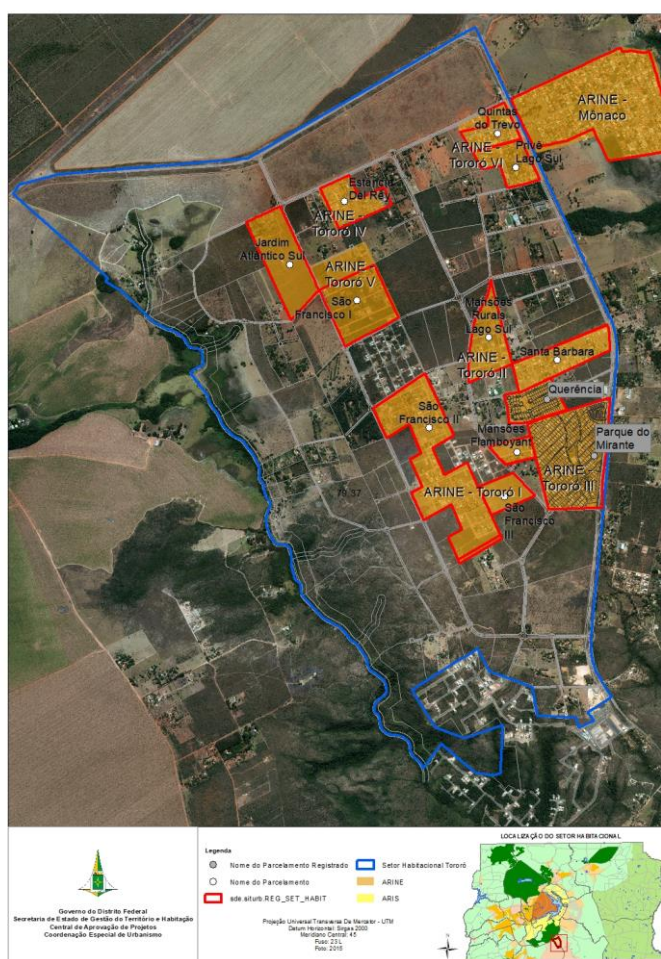
38 3. O Setor Habitacional Tororó integra a Estratégia de Regularização Fundiária do
39 PDOT/2009, e é composto por seis Áreas de Regularização:

- 40 • 25.E-1: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó I;
- 41 • **25.E-2: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó II**
- 42 • 25.E-3: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó III;
- 43 • 25.E-4: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó IV;
- 44 • 25.E-5: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó V;
- 45 • 25.E-6: Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Tororó VI;

46

47 O Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul está localizado conforme classificação do
48 PDOT/2009 em Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINE Tororó II.

49 Figura 1



50

51

52 4. Segundo o Zoneamento do Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal –
53 PDOT/2009, o Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul está localizado em Zona Urbana de
54 Uso Controlado II- ZUUC II. Segundo Art. 70 do PDOT/2009, a Zona Urbana de Uso
55 Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média
56 densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela

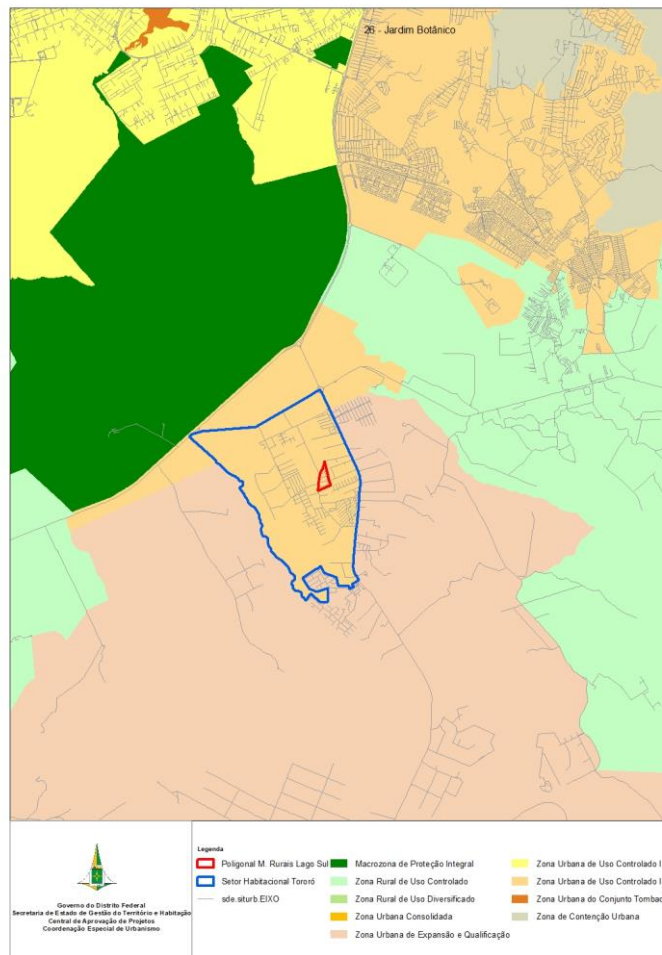
57 sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de
58 água.

59

60

61

62 **Figura 2:Zoneamento – PDOT/2009**



63

64 5. A área do Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul está inserida na poligonal do
65 projeto urbanístico estruturante para Setor Habitacional Tororó - MDE-RP-047/2008 e URB-
66 RP-047/2008 aprovado através do Decreto 30.067 de 18 de fevereiro de 2009. O
67 Parcelamento está contemplado nas Diretrizes Urbanísticas Complementares- DIUR
68 03/2012 e Diretrizes Urbanísticas da região sul e sudeste da DF 140- DIUR 07/2013, emitidas
69 pela antiga Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação – SEDHAB, atual
70 Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH. Estas diretrizes têm
71 como premissa ordenar as ocupações de novos parcelamentos urbanos inseridos nesta região.

72 6. A gleba objeto do presente estudo de regularização do parcelamento Mansões Rurais
73 Lago Sul perfaz um total de 13ha 45ca 81da 84a e limita-se ao norte com a Via Tororó 2, ao
74 sul e a leste com área de parcelamento futuro, a oeste com Via Tororó Leste e Via E-2. Com
75 relação à situação fundiária específica do parcelamento, de acordo com a matrícula nº 8932,

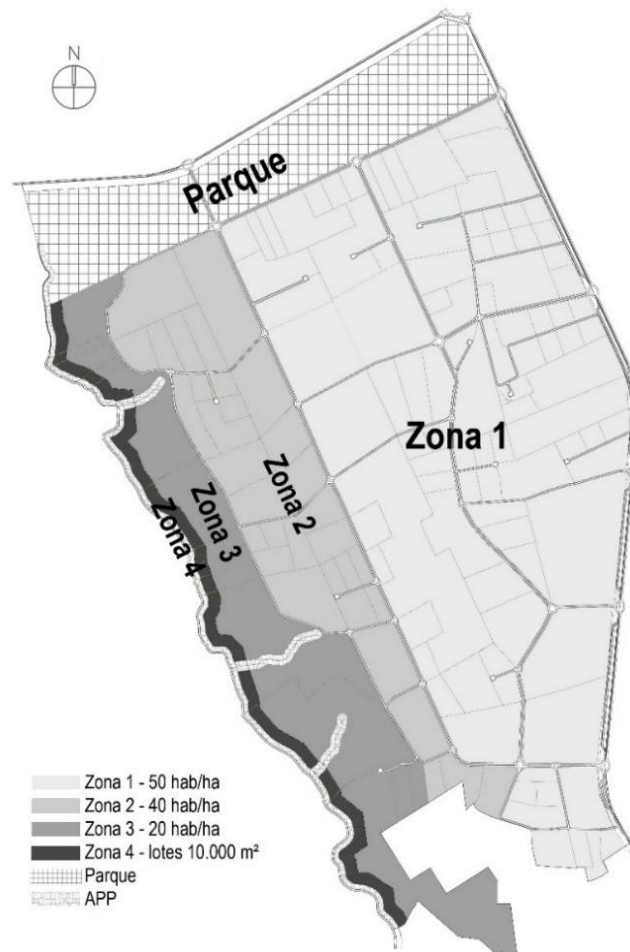
76 registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, a Gleba objeto desse projeto
77 pertence a Associação de Moradores e Adquirentes do Condomínio Mansões Rurais Lago
78 Sul (fls. 2311 a 2313).

79

80 7. As densidades estão definidas no PDOT/2009 e orientam as políticas públicas do
81 Distrito Federal. O Art. 39 do PDOT/2009 considera como densidade demográfica ou
82 populacional o valor resultante da divisão entre o número de habitantes e a área total das
83 porções territoriais. O mesmo artigo, em seu Parágrafo Único, dispõe que “a densidade
84 demográfica definida para cada porção territorial poderá variar dentro de uma mesma
85 porção, de acordo com as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo órgão gestor do
86 desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, desde que seja preservado, como
87 média, o valor de referência estipulado neste artigo e que sejam observadas as
88 condicionantes ambientais.” Segundo informações do PDOT/2009, o Setor Habitacional
89 Tororó possui Densidade Demográfica Baixa com valores entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta)
90 habitantes por hectare. Contudo, o projeto urbanístico do Setor Habitacional Tororó de 2008,
91 divide o Setor em quatro zonas com densidades variáveis. Conforme o MDE-RP 047/08, o
92 Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul encontra-se na Zona 1 com densidade máxima
93 permitida de 50 habitantes por hectare.

94

Figura 3: Densidade Populacional – MDE-RP 047/2008



95

96 Desta forma, considerou-se, para o cálculo da densidade, a média de 3,62 moradores por
97 domicílio – de acordo com índice PDAD/CODEPLAN 2015 fornecido para a Região
98 Administrativa Santa Maria – RA XIII, com a área total da gleba de 134.581,84 m², tem-se
99 que a população estimada para a área se dá de acordo com a tabela a seguir:

100

101 **Tabela 1- Cálculo de densidade**

USO	Nº LOTES	Nº DOMICÍLIOS	POPULAÇÃO
Residencial Unifamiliar	59	59	213,58
Misto	7	7	25,34
TOTAL	66	66	238,92

População = nº de domicílios x 3,62 Densidade = 239 hab./13,459 ha = 17,76 hab/ha

102

103

104 8. O projeto de urbanismo do referido parcelamento denominado Mansões Rurais Lago
105 Sul – MDE 163/2017 (7543312) (7543369), NGB 163/2017 (7562091), NGB 008/2018
106 (7562190), NGB 010/2018 (7562251) e URB 163/2017 (7562321) – contam com áreas
107 destinadas a: Espaços Livres de Uso Público (ELUP), Equipamentos Públicos Urbanos
108 (EPU) e Equipamentos Públicos Comunitários (EPC), a fim de atender às exigências trazidas
109 nos dispositivos legais.

110 • As áreas destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários e Equipamentos Públicos
111 Urbanos, foram divididas em 05 lotes. Os lotes apresentam as seguintes áreas: lotes
112 destinados a EPC no total de 04 lotes, tem áreas de 3089,83 m² a 242,87 m² e para EPU no
113 total de 01 lote, de área 441,78 m² para implantação das bacias de retenção/detenção,
114 totalizando 6.715,66 m² equivalente a 5,01% do total da área da gleba.

115 • As áreas destinadas a Espaço Livre de Uso Público (ELUP) está localizada em local
116 de fácil acesso, a área equivale a 6.812,15 m² o que corresponde a 5,05% da área da gleba.

117 Portanto, os parâmetros de destinação de áreas públicas para a implantação de Equipamentos
118 Urbanos e Comunitários e para Espaços Livres de Uso Público estão sendo destinado no
119 parcelamento um total de **10,06%**, atendendo ao disposto no Anexo II, Tabela 2A do
120 PDOT/2009 quanto ao mínimo de 10% (dez por cento) definido para o Setor Habitacional
121 Tororó.

122

123

124

125

126

127
128
129
130

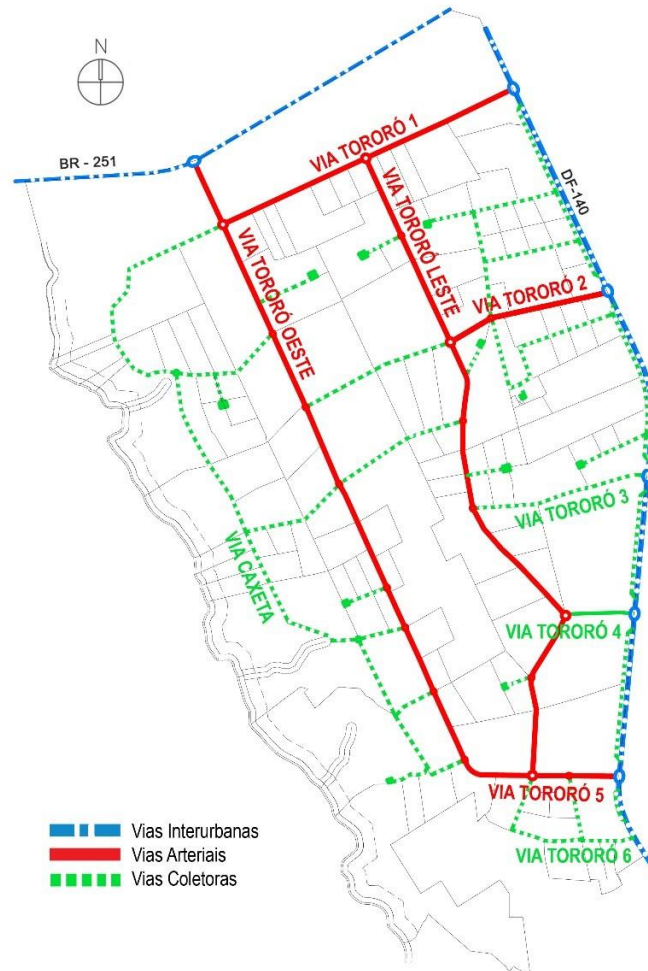
Tabela 2

QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS				
Equipamento	Tipo (Uso)	Endereço	Área (m²)	Órgão
Bacia de detenção	EPU	Via E – 2, Quadra A Lote AE 1	441,78	NOVACAP
A designar	EPC	Via E – 2, Quadra A Lote AE 2	1.501,27	A designar
A designar	EPC	Via E – 2, Quadra A Lote AE 3	242,78	A designar
A designar	EPC	Via E – 2, Quadra C Lote AE 4	1500,00	A designar
A designar	EPC	Via Tororó Leste, Quadra F, Lote AE 5	3.029,83	A designar
TOTAL			6.715,66	

131
132
133
134
135
136
137

9. No projeto de urbanismo do parcelamento os elementos do sistema viário apresenta dimensões de caixa de via de 9,85 m, no mínimo, e 10,58 m, no máximo. Cabe ressaltar ainda que a elaboração do projeto considerou o sistema viário projetado para o SHTo constante na URB-RP 047/2008.

Figura 4: Sistema Viário Estruturante MDE – RP 047/08



138

139

140 10. Na Estratégia de Regularização Fundiária do Anexo VI do PDOT/2009 estabelecem
 141 os parâmetros de ocupação do solo que se aplicam do Setor Habitacional Tororó. Esses
 142 parâmetros englobam tamanho mínimo e máximo dos lotes residenciais; coeficientes de
 143 aproveitamento básico para o uso residencial, comercial, institucional, industrial e misto; e
 144 coeficientes de aproveitamento máximo, aos usos residencial, comercial e misto, conforme
 145 tabela abaixo.

146 **Tabela 3**

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, <u>TORORÓ</u> , JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI				
ÁREA DE REGULARIZAÇÃO	TAMANHO DOS LOTES RESIDENCIAIS (m ²)		USOS	
	Máx.	Mín.	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Área de Região de Interesse Específico (ARINE):			R<400	R>400	C	I	Ind	M	C	M	R
			m²	m²							
2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 24.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; e 29.E-3	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

147

148

149

Legenda:

150

151

152

153

R – residencial; C – comercial; I – institucional; M – mista; CH – chácara; Ind – industrial; EU – equipamento urbano; EC – equipamento comunitário; e ELUP – Espaço livre de uso público.

154

155

Obs: lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3

156

157

158

Fonte: Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT 2009/2012) – Anexo VI – Parâmetros urbanísticos das Áreas De Regularização – e Anexo VI-01 – Áreas inseridas em setores habitacionais.

159

160

161

162

163

164

165

166

Além dos parâmetros estabelecidos pelo PDOT, existem parâmetros complementares formulados pelo Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Tororó, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 047/08 e Memorial Descritivo - MDE-RP 047/08, aprovado por meio do Decreto nº 30.067, de 18 de fevereiro de 2009. Foram também, determinados 40% de taxa de permeabilidade nos lotes, portanto, em relação aos parâmetros citados, estes foram adotados pelo projeto urbanístico do parcelamento Mansões Rurais Lago Sul.

167

168

169

170

171

172

11. Em 14 de abril de 2012 o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF emitiu Licença de Instalação - LI nº 014/2012 (fls. 456 a 468), concedida à Associação dos Empreendedores do Tororó – AETOR para continuidade do processo de licenciamento ambiental do Setor Habitacional Tororó, estabelecendo condições gerais e específicas a serem observadas no planejamento da ocupação do Setor.

173

174

12. Pelo processo nº 191.000.480/1992 do IBRAM (SEI 391-00012613/2017-53), o Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul dispõe da Licença de Instalação nº 026/2017, emitida

175 em 23 de agosto de 2017, com **validade de 04 anos** (fls. 2307 a 2309), onde estabelece
176 condições gerais e específicas a serem observadas na implantação do assentamento. As
177 condições ao projeto são:

178 "(...);

179 *5. A taxa de permeabilidade do parcelamento do solo a ser aprovado na SEGETH não*
180 *deverá ser menor que 40%.*

181 (...);

182 *12. Estabelecer os projetos de fossa séptica como obrigatórios junto aos proprietários*
183 *de lote do condomínio;*

184 (...);

185 *15. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução*
186 *transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de*
187 *esgotamento sanitário definitivo pela CAESB;*

188 (...);

189 *19. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores de captação*
190 *estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na*
191 *qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.*

192 (...)"

193 13. Através do processo nº 190.001.455/2002 foi outorgado ao Mansões Rurais Lago Sul o
194 direito de uso de água subterrânea por meio de 01(um) poço tubular, com prazo de validade
195 de 5 (cinco) anos. Ato de outorga: Despacho/SRH nº 152, de 15 de maio de 2013 da ADASA,
196 conforme extrato publicado no DODF Nº 122, de 14 de junho de 2013 (fl. 2327).

197 14. Sobre os pareceres das empresas concessionárias de serviços públicos, informamos que:

198

199 • CAESB - ÁGUA/ESGOTO

200 Consulta 2018

201 Conforme Carta nº 6568/2018 – EPR/DE/CAESB, de 09 de fevereiro de 2018 (fls 2317 e
202 2318), em resposta à carta CSANEO – MRLS – 010/2018 (fl. 2316), a concessionária
203 informa que “(...) a CAESB não dispõe de Sistema de Abatecimento de Água e Sistema de
204 Esgotamento Sanitário implantados ou em condições de absorver novos empreendimentos
205 na região.” Para isso é necessário que:

206 - **Quanto ao abastecimento de água:** considerar “ (...) como alternativa de
207 atendimento a execução de sistemas independentes, com a utilização de mananciais e
208 áreas para a destinação de seus efluentes.

209 *Como o condomínio já possui sistema independente de abastecimento de água, o*
210 *mesmo poderá ser doado à CAESB, que assumirá a operação, manutenção e gestão*
211 *dos usuários. No entanto, por não ter sido sistema executado com acompanhamento*
212 *prévio da Caesb, faz-se necessário a elaboração de diagnóstico do sistema existente,*
213 *com vias a se definir previamente todas as adequações e melhorias necessárias ao*
214 *sistema de forma a se garantir o padrão de atendimento.”*

215 - **Quanto ao esgotamento sanitário:** “(...) a CAESB não possui previsão para
216 implantação de sistema na região do empreendimento. Deverão, então, ser utilizados

217 *sistemas individuais de tratamento de esgotos por meio de fossas sépticas seguidas de*
218 *sumidouros.”*

219

220 • SLU

221 Consulta 2018

222 Em resposta à carta CSANEO – MRLS – 013/2018 (fl. 2322), a concessionária de Serviço
223 de Limpeza Urbana informa por meio da carta, de 08 de fevereiro de 2018, que:

224 *“1. De acordo com a Lei federal nº 12.305/10 e Lei distrital nº 5.610/16, o SLU*
225 *encontra-se responsável a coletar resíduos sólidos domiciliares, resíduos não*
226 *perigosos e não inerentes que sejam produzidos por pessoas físicas ou jurídicas em*
227 *estabelecimentos de uso não residencial em quantidade não superior a 120 (cento e*
228 *vinte) litros por dia, por unidade autônoma.*

229 *2. Ainda de acordo com a Lei distrital nº 5.610, Art..5º, §1º, fica estabelecido que os*
230 *grandes geradores, isto é, os empreendimentos cuja geração de resíduos sólidos*
231 *domiciliares, resíduos não perigosos e não inertes seja acima de 120 (cento e vinte)*
232 *litros por dia, devem assumir a responsabilidade da coleta e transporte de seus*
233 *resíduos até o destino final, sendo este o Aterro Controlado de Brasília, que se*
234 *encontra sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal.*

235 *3. O SLU realiza atualmente a coleta comum dos resíduos domiciliares depositados*
236 *em recipientes situados na área externa do Condomínio Mansões Rurais Lago Sul.*
237 *Por essa razão pode-se afirmar que não haverá impacto significativo quanto à*
238 *capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação*
239 *final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e*
240 *preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume*
241 *de resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite citado no Item 1*
242 *deste documento. (...)”*

243

244

245

246 • NOVACAP

247 Consulta 2018

248 Em resposta à carta CSANEO – MRLS – 011/2018, a NOVACAP informou através do
249 Despacho de 07/02/2018 (fl. 2314 e 2315), no que diz a rede pública de águas pluviais,
250 que: *“(...) por se tratar de área nova não temos capacidade de atendimento. É*
251 *responsabilidade do empreendedor a elaboração do projeto de drenagem pluvial em*
252 *conformidade com o nosso termo de referência, a Resolução nº 09 da Adasa e deve ser*
253 *aprovado pela NOVACAP.”*

254

255 • CEB

256 Consulta 2018

257 Por meio Carta de Viabilidade nº 006/2018 – GCA/DC, de 19 de fevereiro de 2018 (fl. 2320
258 e 2321), em resposta à carta CSANEO – MRLS – 012/2018 (fl. 2319), informa que:

259 “a CEB-D poderá fornecer energia elétrica ao empreendimento,
260 desde que atendidas às condições de fornecimento, as quais serão definidas por meio
261 de estudo técnico que será elaborado após a formalização do pedido por parte do
262 interessado.

263 (...)

264 Destacamos a necessidade do atendimento às distâncias mínimas de
265 segurança entre edificações e redes elétricas (...) e ainda, a observância de espaços
266 suficientes que permitam a implantação das redes em obediência a Lei de
267 Acessibilidade.”

268

269 **Concluimos que os projetos executivos de infraestruturas necessários serão elaborados**
270 **pele empreendedor e aprovados pelas concessionárias, após a apresentação e**
271 **aprovação do cronograma físico-financeiro para registro do empreendimento.**

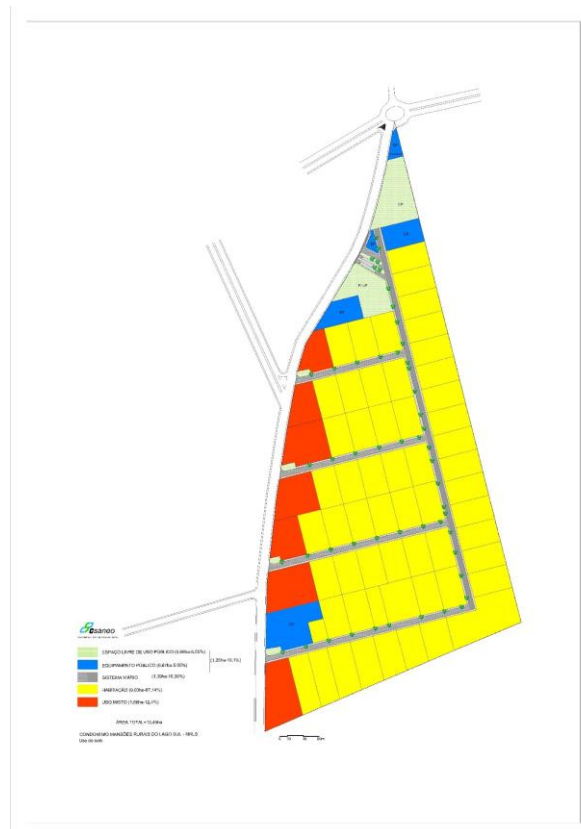
272

273 O Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul é composto por 59 lotes residenciais de habitação
274 unifamiliar, com áreas variando entre 600,00 m² a 2.482,23 m², 02 lotes de uso misto, com
275 área variando entre 1.906,98 m² e 3.157,12 m², 01 lote de Equipamento Público Urbano com
276 área de 441,78 m², e 04 lotes de Equipamento Público Comunitário com áreas variando entre
277 242,78 m² a 3029,83 m². Respeitando assim o disposto no PDOT de 10% para equipamentos
278 públicos e áreas livres de uso público.

279

280

Figura 5: Uso do Solo



281

282

283

Fonte: MDE 163/2017 - CSANEO

284

Tabela 4

DESTINAÇÃO	LOTES (Destinação)	ÁREA (ha)	ÁREA (%)
1. UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
a – Residencial Unifamiliar - RU	59	90.423,51	67,18
b – Uso Misto - M	7	16.682,42	12,40
c – Equipamento Público Comunitário - EPC	4	6.273,88	4,66
d – Equipamento Público Urbano - EPU	1	441,78	0,35
Subtotal 1	71	113.821,59	84,59
2 – SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO (pedestre e veículos)		13.948,10	10,36
3 – ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO			
a - ELUP		6.812,15	5,05
TOTAL		134.581,84	100%
ÁREA PÚBLICA (Lei nº 6.766/79) (*) (1c + 1d) + 2 + 3		27.475,91	20,41
EPC + EPU + ELUP (**) (1c + 1d) + 2		13.527,81	10,00
(*) - Em atendimento às exigências do §1º do artigo 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.			
(**) - Em atendimento ao Anexo II – Tabela 2A – 10% - PDOT/2009.			

285

286

287

288

289

290

291

Os usos previstos no projeto estão em conformidade com os usos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo I do MDE-RP 047/08 do Setor Habitacional Tororó, aprovado por meio do Decreto nº 30.067, de 18 de fevereiro de 2009. Os usos propostos são: residencial unifamiliar, misto, Equipamento Público Comunitário e Equipamento Público Urbano. Nos lotes destinados a Equipamento Público Urbano serão de uso exclusivo para bacia de retenção de águas pluviais.

292

293

294

295

Sendo assim, consideramos que as questões urbanísticas, ambientais e fundiárias do Parcelamento Mansões Rurais Lago Sul, localizado no Setor Habitacional Tororó na Região Administrativa de Santa Maria, consubstanciado no MDE 163/2017, NGB 163/2017, NGB 008/2018, NGB 010/2018 e URB 163/2017 possui os requisitos necessários para o

296 prosseguimento de seu processo de regularização, visando dar continuidade ao
297 desenvolvimento dos Projetos Executivos.

298 Por tanto, solicitamos o encaminhamento do presente processo ao GAB/SEGETH, com
299 vistas ao órgão colegiado CONPLAN, para apreciação no conselho e posterior retorno a
300 CAP/COURB para continuidade do Projeto Urbanístico de Regularização.

301

302

VOTO

303 Pelo exposto, e ainda, com base no bem elaborado Parecer Técnico SEI-GDF n.º
304 22/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIREP e tudo o mais que dos autos consta, voto pelo
305 acolhimento do Estudo de projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida
306 continuidade aos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto de Urbanismo do
307 Parcelamento Residencial Mansões Rurais Lago Sul, haja vista que o mesmo atende às
308 diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009, no MDE 163/2017, NGB 163/2017,
309 NGB 008/2018, NGB 010/2018 e URB 163/2017.

310

311

Brasília, 18 de maio de 2018

312

313

JOSMAILTON INÁCIO LOPES

314

Conselheiro Titular - ASPRE